



SENADO FEDERAL

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se nova redação aos artigos 16 e 357, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 16. A prática de soltura de qualquer balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as práticas destinadas à pesquisa, previsão meteorológica, proteção de meio-ambiente ou para quaisquer outras aplicações técnicas e científicas aprovadas.

§ 2º A prática de soltura de balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, sem a autorização da autoridade aeronáutica constitui crime e sujeitará o infrator à sanção penal prevista no art. 357, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados a terceiros e/ou ao patrimônio público.”

.....

“Art.357. Soltar balão não tripulado, mais leve que o ar e sem propulsão própria, dirigibilidade ou controle de deslocamento horizontal e/ou vertical, sem autorização prévia da autoridade aeronáutica se configura como atentado à segurança do transporte aéreo.

Pena – reclusão de dois a cinco anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e/ou ao patrimônio público, e multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração é no sentido de modo a não proibir a prática do balonismo, que é considerado um desporto aeronáutico, mas a restringir a soltura de balões não tripulados, também conhecidos como balões juninos, aos critérios estabelecidos

SF/16966.23633-31



SENADO FEDERAL

pela autoridade aeronáutica. Com o objetivo de adequar a redação à ICA 100-12, do Ministério da Defesa, que fala sobre Balão livre não tripulado e ao Manual de RPAS da ICAO, que define “unmanned free balloon: a non-power-driven, unmanned, lighter-than-air aircraft in free flight”.

Além disso, tem por finalidade de compatibilizar a redação ao art. 261 do Código Penal, deixando explícito que a soltura de balão não tripulado, nas condições especificadas, configura crime de atentado à segurança do transporte aéreo. A pena, que foi alterada para “reclusão de dois a cinco anos”, visa a compatibilização com o art. 261 do Código Penal, que determina a pena de “reclusão de dois a cinco anos” para quem comete crime de atentado à segurança do transporte aéreo.

Sala da comissão,

**Senador Aloysio Nunes Ferreira
Líder do Governo**

SF/16966/23633-31